

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLESIO FERNANDES.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC , CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO PROVESE MASSANEIRO e seu Vice-Presidente, Sr(a) RODRIGO CEZAR PAREY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários utilizados para o transporte de passageiros, e demais funcionários das empresas de transporte turístico e de fretamento eventual e contínuo, com abrangência territorial em Balneário Rincão, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Lauro Müller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixam-se os salários normativos da categoria, conforme tabela abaixo, a serem praticados a partir de 1º de Maio de 2024:

Descrição da Função	8h diárias/44 semanais	6h diárias/36 semanais	4h diárias/24 semanais
Motorista de Turismo	R\$ 3.385,20	NA	NA
Motorista de Fretamento I	R\$ 3.207,75	NA	NA

RODRIGO CEZAR
PAREY:0783772
1900

Assinado de forma digital
por RODRIGO CEZAR
PAREY:07837721900
Dados: 2024.07.17
09:29:14 -03'00'

Motorista de Ônibus de Fretamento II	R\$ 2.982,00	R\$ 2.440,20	NA
Motorista de Micro e Van	R\$ 2.854,95	R\$ 2.336,25	NA
Motorista de Transporte Executivo	R\$ 2.854,95	NA	NA
Demais Funcionários	R\$ 1.773,45	NA	NA

Legenda: NA (não se aplica)

§ 1o - Para fins desta convenção, motorista de turismo é aquele que realiza exclusivamente viagens de turismo com qualquer quilometragem e destino.

§ 2º - Para fins desta convenção, motorista de fretamento I é aquele que exerce suas atividades no transporte de fretamento, mas eventualmente realiza viagens turísticas com até 800km, considerando-se o trajeto de ida e volta.

§ 3º - - Para fins desta convenção, motorista de ônibus de fretamento II é aquele que exerce suas atividades, em veículo registrado no CRLV como "Ônibus" e exclusivamente no transporte de fretamento.

§4º Para fins desta Convenção Motorista de Micro ou Van é àquele que realiza exclusivamente viagens de fretamento contínuo e traslado, em veículo registrado no CRLV como "Micro-ônibus", com qualquer quilometragem e destino.

§5º - Por motorista de veículo de transporte executivo, entende-se aquele trabalhador que labora como motorista em veículos com capacidade de até 7 (sete) lugares.

§6º - Os salários dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderão ser inferiores a R\$ 1.773,45 (um mil setecentos e setenta e três e quarenta e cinco centavos) mensais. E ainda havendo reajuste dos pisos salariais instituídos em Santa Catarina, e estes sendo superiores aos ajustados nesta CCT, ficam as empresas obrigadas a cumprir, automaticamente a legislação vigente no Estado.

§ 7º - Ficam garantidos aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluídas as vantagens pessoais.

§ 8º - Para fins de aplicação do piso, considera-se como base o critério da atividade descrito nos parágrafos acima, não havendo diferenças a serem sanadas se eventualmente exercer atividade de piso inferior ao contratado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 5% (cinco por cento) aos salários de maio de 2024.

RODRIGO CEZAR Assinado de forma digital
por RODRIGO CEZAR
PAREY:0783772 PAREY:07837721900
1900 Dados: 2024.07.17
09:29:44 -03'00'

§1º: Ficam dispensadas da aplicação do reajuste do caput, às empresas que já aplicaram o percentual aqui definido na época oportuna ou já estiverem praticando o piso estabelecido nesta CCT.

§2º. Fica ajustado que em decorrência do fechamento tardio da presente CCT, as empresas que ainda não tiverem aplicado o reajuste salarial aqui acordado, poderão pagar o retroativo em duas parcelas nos vencimentos de 08/2024 e 09/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com alimentação de seus empregados motoristas em viagem de turismo que permanecerem fora de seu domicílio em até 12 horas em valor não inferior à R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) até 24 horas, sem prejuízo da garantia de alojamento ou modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

Parágrafo Primeiro: - Os motoristas de transporte de executivos terão uma diária, no caso de viagens, independente do tempo dela, no valor de R\$ 112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos), pagas antecipadamente, dispensando a empresa da garantia de hospedagem.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão aos funcionários quando em viagem internacional o valor de R\$ 112,35 (cento e doze reais e trinta e cinco centavos), por dia de viagem.

Parágrafo Terceiro: A empresa que indenizar as despesas abrangidos pela diária até limite definido no caput desta cláusula, ficará dispensada do seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Quando a viagem for realizada em dupla, as despesas de alimentação serão pagas individualmente para cada um dos motoristas e/ou ajudante do veículo Parágrafo Sexto: As empresas cobrirão todas as despesas com hospedagem, a título de pernoite, ao trabalhador que permanecer fora do seu domicílio por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, sem descontos, mensal e antecipadamente, inclusive no período de férias, até 1º dia útil do mês, auxílio alimentação no

RODRIGO
CEZAR
PAREY:078377
21900

Assinado de forma digital por RODRIGO
CEZAR PAREY:07837721900
Dados: 2024.07.17 09:29:57 -03'00'

valor de R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) a partir da homologação da presente CCT.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de ticket, cartão eletrônico ou em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e a Portaria GMMTB nº 1.156, de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993).

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, cuja vigência dar-se-á nos mesmos moldes estabelecidos na Cláusula Primeira.

São José, 08 de julho de 2024



SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA
CNPJ n. 80.166.440/0001-52
CLESIO FERNANDES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E
CONTINUO DE SANTA CATARINA – SINFRETTUSC
CNPJ n. 17.405.737/0001-97
ORLANDO PROVESE MASSANEIRO

RODRIGO CEZAR
PAREY:07837721900

Assinado de forma digital por
RODRIGO CEZAR
PAREY:07837721900
Dados: 2024.07.17 09:30:15 -03'00'

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E
CONTINUO DE SANTA CATARINA – SINFRETTUSC
CNPJ n. 17.405.737/0001-97
RODRIGO CEZAR PAREY